

**Recurso n.º , de 2006.
(Do Sr. Pastor Frankembergen)**

*Contra apreciação terminativa da
Comissão de Constituição, Justiça e de
Redação ao Projeto de Lei n.º 4.428, de 2004.*

Sr. Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com base no Art. 58, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o Art. 58, § 2º, I da Constituição Federal, recorrem ao Plenário contra o Parecer Terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação oferecido ao Projeto de Lei n.º 4.428, de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a criar Colégio Militar nas Cidades que especifica”.

Sala das Sessões, em de março de 2006.

JUSTIFICATIVA

O nobre Relator, Deputado André de Paula, em seu voto ao Projeto de Lei em tela, afirma que os projetos autorizativos avançam sobre competência privativa do Poder Executivo, contudo, os mesmos, não obrigam o Poder Executivo a fazer ou deixar de fazer algo que é de sua estrita competência.

Neste entendimento, cito Parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, de relatoria do Nobre Senador Josaphat Marinho, versando sobre os Projetos de Lei autorizativas:

“As normas permissivas, que pertencem ao denominado jusdispositivum, são normas paracoercitivas que asseguram uma faculdade. Permitem ou facultam fazer alguma coisa; não enunciam nem programam, mas declaram a permissão ou a faculdade de fazer.[...]”

Estabelece também a Lei Magna normas dessa mesma natureza: a que prescreve que “a Constituição poderá ser emendada” (art. 60); ou a que reza que “na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato” (art. 56, § 3º).”

Diante do exposto, apelamos ao Plenário desta egrégia Casa do Congresso Nacional, para que este proceda à Apreciação Preliminar prevista no Art. 144 do Regimento Interno.

Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN



CBC1AAF543